



UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA
Núcleo de Pesquisa em Pós-graduação
Av. São Sebastião, 2819, Bairro Nossa Senhora de Fátima
CEP: 64202-020, Parnaíba, PI – Brasil

Portaria 017/2023 – PPGBiotec - UFDPAr, de 11 de agosto de 2023.

Estabelece os critérios e os procedimentos para a entrega de relatório semestral, relatório de estágio e relatório do bolsista, para os discentes do mestrado e doutorado no PPGBiotec.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - PPGBiotec da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr, nomeado pela PORTARIA N° 113 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023,

Ao considerar a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para um melhor controle no acompanhamento da execução dos projetos de pesquisa e na formação dos discentes de mestrado e doutorado do PPGBiotec;

Ao considerar o Capítulo VIII (Do estágio à docência), Art. 64 item III do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – PPGBiotec/UFDPAr;

Ao considerar o Capítulo XI – Da concessão e manutenção de bolsas em seu Art. 68, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – PPGBiotec/UFDPAr;




Ao considerar a decisão colegiada (ATA n°71 de 09/08/2023), referente à entrega de relatório de atividade semestral, por alunos não bolsistas e o não cumprimento da entrega de relatórios,

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer a obrigatoriedade para entrega de relatório de atividades semestrais para todos os discentes do mestrado e doutorado;

Art. 2º - Manter a obrigatoriedade de entrega de relatório específico de estágio em docência, conforme o Regimento Interno do PPGBiotec;



 ppgbiotec@ufpi.edu.br
 [@ppgbiotec_ufdpar](https://www.instagram.com/ppgbiotec_ufdpar)
 <http://www.posgraduacao.ufpi.br//PPGBIOTEC>

Art. 3º - Definir que os relatórios mencionados nesta portaria, são de preenchimento obrigatório pelo discente e deve incluir, a avaliação do discente no semestre, realizada pelo orientador;

Art. 4º - Estabelecer que o não cumprimento do envio do relatório de atividades nas datas definidas pelo Colegiado do PPGBiotech, impedirá ao aluno de participar: a) editais do PPGBiotech, b) bolsas de estudo e c) Qualificação e Defesa;

Art. 5º - Estabelecer que relatório em atraso, deve vir acompanhado de carta do discente com a justificativa do atraso e ciência do orientador, para apreciação colegiada e possível regularização da situação do discente.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º, do Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.



Prof. Dr. Silmar Silva Teixeira

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - PPGBiotech



ppgbiotec@ufpi.edu.br

@ppgbiotec_ufdpar

<http://www.posgraduacao.ufpi.br//PPGBIOTEC>